



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 273/84

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

"Dispõe sobre a adoção da Bandeira e do Brasão de Armas do Município de Gararu-SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Por força desta Lei, ficam oficializados o Brasão de Armas e a Bandeira do Município de Gararu, com as seguintes características:

a) O Brasão de Armas é constituído de escudo português, dividido ao meio por linhas horizontais onduladas em blau (azul), formando campos distintos.

O campo será de prata, tendo na parte superior um peixe de ouro (amarelo) em posição de mergulho nas águas do Rio São Francisco, representadas pelas horizontais onduladas, simbolizando a produtividade animal da região. No campo inferior, também em prata, o mandacaru, caracterizando a prosperidade primitiva e o meio subsistência nos períodos da seca.

Como suportes, à sinistra, uma haste de arroz maduro e, à direita, uma haste de algodão florido, principais produtos da região na sua cor própria.

Na base um listel de prata, ostentando os dizeres:

"Gararu - 28 de março de 1876 - Sergipe".

Encimando o conjunto, o mural de cinco torres de prata, símbolos das cidades, iluminado de blau (azul).

O Brasão de acordo com a heráldica, deverá ter, em qualquer reprodução, sete módulos de largura por oito de altura, tomados do escudo.

O Brasão será reproduzido em clichés, para timbrar a documentação oficial do Município de Gararu, com a reprodução iconografica /



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

quando for a impressão feita apenas em uma cor e a observância das cores nacionais e heráldicas, no caso de impressão feita em policromia.

Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distirativos, medalhas e outros metais, bem como em objetos de arte desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e as cores heráldicas

b) A Bandeira do Município de Gararu será constituída de um retângulo verde e amarelo, bandada em diagonal, seções iguais, sobrepondo, ao centro, o Brasão de Armas do Município, instituído por esta Lei.

A confecção da Bandeira obedecerá as seguintes disposições:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura / desejada, dividindo-se esta em 14 partes iguais. Cada uma destas partes / será considerada um módulo.

II - O comprimento será de 20 módulos (20M).

III - As seções diagonais verde e amarela terão 13 módulos na parte larga e 7 na parte menor do comprimento.

IV - O escudo sobreposto situar-se-á no centro do retângulo, observando uma margem superior e inferior de 03 módulos no sentido vertical tendo conseqüentemente, 8 módulos de altura e 7 de largura.

Art. 2º- São adotados como cores oficiais do Município, o verde, o amarelo, o azul e o branco.

Art. 3º- As cores acima referidas terão a seguinte simbolização:

O verde representa a honra, a civilidade, a alegria e a prosperidade e, sobretudo, a esperança, lembrando os campos verdejantes da primavera, fazendo esperar a copiosa colheita.

O amarelo significa a força, a perseverança, a natureza morta, o ouro, a riqueza mineral do Município. O branco é símbolo da paz, da ordem e da tranquilidade e o azul a pureza de sentimentos, a elevação do homem para Deus, condições essenciais para o trabalho fecundo e, também, a presença do São Francisco - rio de unidade nacional e paisagem urbana e rural da comunidade.

Art. 4º- As duas faces da Bandeira devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 5º- A apresentação da Bandeira se regerá pela legislação /
vigente a esse respeito, no que lhe couber.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, 28 DE NOVEMBRO DE 1.
984.

Antonio Rolemberg de Albuquerque
ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO.